TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0009655-88.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Documento de Origem: CF, OF - 2982/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1452/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: CELIO LUIS CAETANO

Vítima: SIMONE APARECIDA CAETANO

Aos 01 de novembro de 2016, às 16:15h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu CELIO LUIS CAETANO, acompanhado de defensor, o Drº Jose Fernando Fullin Canoas - 105655/SP. Pela defesa foi dito que não tinha testemunhas a arrolar. Pelo MM. Juiz foi dito: "O aditamento pode ser feito a qualquer fase, antes da sentença e, portanto, não há intempestividade. Não há falta de pressuposto processual no aditamento nem inépcia. Não havendo testemunhas a arrolar, por parte da defesa, conforme declarado, desnecessário o adiamento desta audiência. Desnecessário é designar outra, posto que é possível o aproveitamento deste ato anteriormente designado. Como a defesa efetivamente manifestou sobre o aditamento, já houve o cumprimento desta etapa processual, sendo despiciendo qualquer outro adiamento. Recebo o aditamento". A seguir foi ouvida a vítima, duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra ao Drº PROMOTOR: "MM. Juiz: CELIO LUIS CAETANO. qualificado a fls.13, foi denunciado como incurso no artigo 21 da LCP, porque em 20.09.16, por volta das 17h27, na Avenida Liberdade, 621, Jardim Paulistano, nesta cidade e Comarca, praticou vias de fato contra a sua irmã, Simone Aparecida Caetano, sem contudo causar-lhe lesões corporais. A ação é improcedente por insuficiência de provas. A vítima apresentou versão diversa da delegacia. Disse que o réu apenas tentou segura-la. Escapou e conseguiu chamar a polícia. A tentativa da contravenção de vias de fato é impunível, conforme artigo 4º da LCP. Ante o exposto, aguardo a absolvição. Dada a palavra a DEFESA: "MM. Juiz: em comum com o Ministério Público, pela absolvição do réu por insuficiência de provas, conforme artigo 4º da LCP. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "CELIO LUIS CAETANO,



qualificado a fls.13, foi denunciado como incurso no artigo 21 da LCP, porque em 20.09.16, por volta das 17h27, na Avenida Liberdade, 621, Jardim Paulistano, nesta cidade e Comarca, praticou vias de fato contra a sua irmã, Simone Aparecida Caetano, sem contudo causar-lhe lesões corporais. Recebida a denúncia (fls.85), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.114). A denúncia foi aditada para corrigir a capitulação do delito para o do artigo 21 da LCP (fls.140/141), sendo o aditamento recebido nesta audiência. Em instrução foi ouvida a vítima, duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição por falta de provas. É o relatório. Decido. Como bem observado pelo Ministério Público "a vítima apresentou versão diversa da delegacia. Disse que o réu apenas tentou segurala. Escapou e conseguiu chamar a polícia. A tentativa da contravenção de vias de fato é impunível, conforme artigo 4º da LCP'. Como é sabido, a tentativa de contravenção é impunível (artigo 4º da LCP). Nessas condições, o fato deve ser considerado atípico penalmente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Célio Luis Caetano com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente	
Promotora:	
Defensor:	
Réu:	